



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



## CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO

Por este instrumento particular que fazem entre si, de um lado:

**CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI**, instituição de ensino superior localizada na Rua Dr. Pedrinho, nº 79, Bairro Rio Morto – CEP 89082-262, Indaiá/SC, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, neste ato por seus representantes constituídos, doravante denominada **UNIASSELVI**; e de outro lado:

**MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 75.771.253/0001-68, com sede no Centro Cívico, Rua José de Oliveira Rosa, nº 25, nesta cidade, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. Sebastião Ferreira Martins Júnior (Júnior da Femac)**, doravante denominada **CONVENIADA**;

Resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Descontos (“Convênio”), mediante as seguintes condições:

### 1 – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, através da divulgação dos cursos da UNIASSELVI junto à CONVENIADA e a concessão pela UNIASSELVI de descontos sobre o valor das mensalidades do curso selecionado pelo Beneficiário:

1.1.1 Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das mensalidades, não cumulativo com outros descontos ofertados pela UNIASSELVI, com exceção do desconto pontualidade; ou

1.1.2 Desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor das mensalidades, cumulativo com descontos e ofertas balcão do Polo UNIASSELVI selecionado pelo Beneficiário.

1.2. A concessão do Desconto ocorrerá no ato da matrícula.

1.3. Este benefício destina-se aos servidores, servidores ativos, filiados ou associados da CONVENIADA, extensível a seus cônjuges e/ou dependentes (“Beneficiários”), nas mensalidades dos cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos pela UNIASSELVI na modalidade de Educação Presencial ou à Distância, devidamente autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.

1.4. Para terem direito aos Descontos, os Beneficiários devem obrigatoriamente ter passado por processo seletivo da UNIASSELVI, preencher os pré-requisitos necessários para ingresso no curso escolhido e comprovar o vínculo com a CONVENIADA, conforme previsto no item 1.3, por meio de





documento hábil, emitido pela CONVENIADA (anotação na carteira de trabalho, último holerite, declaração de vínculo empregatício assinada pela CONVENIADA, comprovante do pagamento de taxa de associação ou taxa de sindicalização, comprovante de pagamento da mensalidade de cooperado ou contrato/estatuto social, conforme o caso).

## 2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Com a assinatura do presente Convênio, os Beneficiários da CONVENIADA, tanto os que já estejam cursando como os que ingressarão nos cursos identificados no item 1, passarão a ter direito aos Descontos, sempre observando as condições do item 1.4.

2.2. Os Descontos não serão retroativos e serão aplicados após a celebração do presente Convênio e somente a partir do mês subsequente à comprovação pelos Beneficiários do seu vínculo trabalhista, associativo ou sindical com a CONVENIADA, o que deve ser feito pelos Beneficiários por meio de apresentação à UNIASSELVI de documento hábil, conforme relacionado no item 1.4, cuja cópia deverá ser entregue pelo Beneficiário ao polo-parceiro da UNIASSELVI onde estuda ou à unidade da UNIASSELVI onde está matriculado.

2.3. Em cada novo semestre, no ato da matrícula ou renovação da matrícula dos Beneficiários, os Beneficiários deverão comprovar a manutenção do seu vínculo trabalhista, associativo ou sindical com a CONVENIADA, e, no caso de cônjuge ou dependentes, a relação de parentesco com os Beneficiários, por meio de documento hábil (certidão de casamento, nascimento, adoção, união estável, etc.), sob pena de suspensão dos Descontos durante todo o semestre.

2.4. Cabe aos Beneficiários firmarem, semestralmente, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a UNIASSELVI e arcar com o pagamento do valor da mensalidade não coberto pelos Descontos, conforme vencimentos descritos no contrato firmado com a UNIASSELVI. Em nenhuma hipótese a CONVENIADA será responsabilizada ou cobrada pelas obrigações assumidas pelos Beneficiários no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

2.5. Os Beneficiários estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da UNIASSELVI.

2.6. Os Descontos não serão cumulativos com outros descontos aqui não expressamente previstos, e/ou proveniente de lei, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, com exceção do desconto de pontualidade.

2.7. Os Descontos não serão concedidos:

- 2.7.1. Nas mensalidades dos cursos promocionais de R\$ 169,00 (centro e sessenta e nove reais);
- 2.7.2. Nas mensalidades quitadas após o vencimento;





- 2.7.3. Nas mensalidades advindas de disciplinas cumpridas por reprovação;

2.7.4. Na ocorrência de reprovação dos Beneficiários na série cursada;

2.7.5. Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou desligamento dos Beneficiários da CONVENIADA, ou perda do vínculo parental no caso de Beneficiário dependente.

2.8. Os Descontos incidirão apenas sobre o valor da mensalidade escolar, não sendo aplicado sobre as taxas por serviços administrativos de qualquer natureza, como despesas decorrentes da aquisição de material didático, multas de biblioteca e outros custos cobrados pela UNIASSELVI que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.

### **3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1. Compete à CONVENIADA:**

- 3.1.1. Fornecer a UNIASSELVI, sempre que solicitado, as informações necessárias à comprovação da habilitação dos Beneficiários ao Convênio, especialmente documentos comprobatórios da permanência do vínculo trabalhista, associativo ou sindical entre a CONVENIADA e os Beneficiários.
  - 3.1.2. Permitir e ceder espaço para a UNIASSELVI divulgar em suas dependências os cursos de graduação e pós-graduação ofertados, bem como permitir a montagem de quiosques da UNIASSELVI em suas dependências para que os Beneficiários possam efetuar a inscrição nos cursos oferecidos pela UNIASSELVI.
  - 3.1.3. Manter os Beneficiários devidamente informados a respeito das condições deste Convênio e de suas eventuais alterações, rescisão ou término.

### 3.2. Compete à UNIASSELVI:

- 3.2.1. Conceder os Descontos aos Beneficiários, nas condições estabelecidas neste Convênio.
  - 3.2.2. Assegurar padrão de qualidade dos seus cursos, de maneira a proporcionar sólida base de conhecimento aos Beneficiários deste Convênio.

4 – DO PRAZO

4.1. O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado a contar da data de sua assinatura.

## **5 – DA RESCISÃO**

5.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2022 18:21 -03:00 -03  
PADA FONDEPEN/PIA FICSEI CONTRATO DE ACESSO à INFORMAÇÃO



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



automaticamente, independente de prévio aviso por escrito, em virtude do descumprimento das suas condições por uma das partes.

5.2. Em caso de rescisão deste Convênio, a CONVENIADA deverá comunicar os Beneficiários da rescisão e da consequente perda dos Descontos, permitindo, assim, que a UNIASSELVI passe a cobrar o valor integral das mensalidades dos Beneficiários, sendo que os Descontos serão mantidos até o final do período letivo (semestre) em que ocorrer a rescisão.

5.3. O presente Convênio cancela e substitui quaisquer contratos ou negociações mantidas entre as partes antes da presente data, devendo este prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto, bem como obriga as partes e seus eventuais sucessores ao seu fiel e integral cumprimento.

## 6 – DO FORO

6.1. Para dirimir questões oriundas deste Convênio, quando não for possível uma solução consensual, fica eleito o Foro da sede da CONVENIADA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estar de pleno acordo com as cláusulas acima e retro fixadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, afim de que venha a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Apucarana, 28 de março de 2022.



Assinado eletronicamente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

athine apucarana de farias  
UNIASSELVI

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2022 18:21:03:00 -03  
PÁRÀ CONFIRMAÇÃO NO SISTEMA DE ARTESE HME /  
Acesse: <http://artese.hme.pr.gov.br>

